

**PARECER JURÍDICO**

REF. ANÁLISE DE EDITAL E ANEXOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2020  
CONVITE N° 010/2020

**MINUTA DE EDITAL CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MELHORIA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL TAMANDARÉ - PE COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA.OBSERVÂNCIA DA LEI N° 8666/93.REGULARIDADE.**

Trata-se de solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tamandaré, para confecção de parecer prévio acerca da regularidade do procedimento administrativo CONVITE 010/2020, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, processo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma e melhoria do campo de Futebol Municipal Tamandaré - PE com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no anexo VIII do edital.

Insta informar que os documentos enviado a esta assessoria, para análise do caso foram: minuta do Edital e anexos, (projeto da reforma, cronograma físico financeiro, composição de custo e orçamento resultando no valor médio total de R\$ 106.286,10 (cento e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Cabe ainda registrar que a respectiva análise alcança unicamente o aspecto jurídico, não competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dessa Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o relatório.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Depreende-se, dos autos enviados, que o Município pretende contratar, mediante a modalidade convite, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, empresa de engenharia para reforma e melhoria do campo de Futebol Municipal Tamandaré - PE com material e mão-de-obra da empreiteira, com fundamento na Lei 8.666/93.

### 1.1. Modalidade

Partindo para análise quanto à modalidade escolhida, qual seja, convite, colacionamos abaixo os Artigos 22 e 23 da Lei nº 8666/93 cumulado com Decreto Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, este último que atualiza os valores das modalidades, veja-se:

**Art. 22. São modalidades de licitação:**

(...)III - convite;

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

**DECRETO Nº 9.412/ 2018**

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21**

de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Quanto a questão da modalidade licitatória em epígrafe, verifica-se que a mesma pode ser realizada para obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Conforme vimos, o valor orçado no projeto base do presente procedimento é no importe total de R\$ 106.286,10 (cento e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos, encontrando-se dentro do limite legal supracitado.

Assim, sobre a modalidade licitatória adotada (convite), opino por sua legalidade, tendo em vista o atendimento ao limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º do Decreto Nº 9.412/ 2018.

No mais, também é válido destacar que tal modalidade ocorre para cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3, e ainda aos cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas.

Importante ressaltar que a Administração Pública "escolhe" quem deverá participar do Convite, cadastrado ou não. É claro que essa escolha deverá sempre ser pautada nos Princípios da Legalidade, da Igualdade entre os Licitantes, da Probidade, dentre outros, conforme ensina o autor Marçal Justen Filho, veja-se:

**"A faculdade de escolha pela Administração dos destinatários do convite deve ser exercida com cautela, diante dos riscos de ofensa à moralidade e à isonomia. Se a Administração escolher ou excluir determinados licitantes por preferências meramente subjetivas, estará caracterizando desvio de finalidade e o ato terá de ser invalidado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo p. 200-201).**

Em atenção as disposições acima, nos presentes autos, vislumbramos a previsão da possibilidade de quaisquer interessados (que não os licitantes convidados pela Administração) manifestar interesse na participação do certame com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência da sessão de abertura dos envelopes (subitem 6.9).

### 1.2. Regime e Tipo de Licitação.

Com relação ao regime de licitação, é sabido que existem: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa e empreitada integral.

No presente caso, o regime escolhido foi o da empreitada por preço global que é: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Conforme revista do TCU, obras públicas, pag. 28, temos:

***"No caso de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação".***

Neste sentido, considerando o regime adotado, o qual se encontra regular, deve a Comissão de Licitação se atentar para a disposição acima trazida, juntando ao edital todos os elementos e informações necessárias.

Já o tipo de licitação, conforme determina o § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, deve estar estabelecido no edital, e entre eles temos:

- menor preço (o vencedor é o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço);
- melhor técnica;
- técnica e preço

Neste sentido, temos a recomendação do TCU posta na revista Obras Públicas pag. 29, veja-se:

**"Os tipos melhor técnica e técnica e preço, somente serão utilizados nos casos de trabalhos mais complexos, para os quais seja fundamental que os proponentes disponham de determinadas qualidades técnicas para a execução da obra" (grifos nossos).**

Sendo assim, considerando que no caso em tela foi escolhido o menor preço, pois não se trata de trabalho complexo que imponham qualidades técnicas para execução da obra, entendemos estar correta a escolha.

### **1.3. Outros Requisitos.**

Quanto a outros requisitos legais, vislumbramos na presente, em especial: **(i)** o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data de divulgação da Carta Convite e a sessão de abertura dos envelopes; **(ii)** a previsão da possibilidade de quaisquer interessados (que não os licitantes convidados pela Administração) manifestar interesse na participação do certame com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência da sessão de abertura dos envelopes (Sub.6.9), **(iii)** correta fixação dos para esclarecimentos e impugnações da carta convite (subitem 3) e para recursos (item 13); **(iv)** Tratamento diferenciado para Microempresas e EPP (item 7.0); **(v)** exigência dos requisitos mínimos de habilitação - prova de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social; garantia de execução do contrato e capacitação técnico profissional; **(vi)** recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

## **2. Da Impessoalidade e da publicidade.**

Sem prejuízo do acima exposto, quanto à publicidade, é sempre bom consignar que, caberá à Comissão de Licitação, responsável pelo certame, garantir a ampla divulgação da presente Carta Convite nos meios de publicidade oficial, além de sua afixação no quadro de avisos desta Edilidade, bem assim, ante a ausência de cadastro de fornecedores, encaminhar convites a mais de 3 (três) fornecedores, possibilitando maior competição, os quais deverão ser enviados de forma física ou eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do responsável pela empresa, tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sessão

...a partir de 1980, a maioria dos casos de homicídios  
...foram cometidos por indivíduos que não tinham antecedentes  
...de criminalidade, o que sugere uma mudança de perfil dos  
...delinquentes, com ênfase para a violência de rua.

...a análise dos dados estatísticos demonstra que o número de  
...casos de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral.

...a análise dos dados estatísticos demonstra que o número de  
...casos de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral. A análise dos dados estatísticos demonstra que o número  
...de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral. A análise dos dados estatísticos demonstra que o número  
...de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral. A análise dos dados estatísticos demonstra que o número  
...de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral.

...a análise dos dados estatísticos demonstra que o número de  
...casos de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral.

...a análise dos dados estatísticos demonstra que o número de  
...casos de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral. A análise dos dados estatísticos demonstra que o número  
...de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral. A análise dos dados estatísticos demonstra que o número  
...de homicídios aumentou significativamente a partir de 1980,  
...refletindo um crescimento da violência urbana e da criminalidade  
...em geral.

de abertura dos envelopes, sob pena de nulidade do certame.

O Tribunal de Contas da União entendeu no ACÓRDÃO 279/2005 - em julgamento de representação, que o lugar apropriado é entendido como:

**" aquele conhecido de todos que usualmente tratam com a Unidade com indicação clara e acesso pleno, nos dias e horários normais de expediente, em especial porque localizado num Bloco administrativo. Cumriu-se, igualmente como visto o desiderato do art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993".**

Então, com respeito às disposições legais e ao princípio da publicidade deve o órgão licitante valer-se de todos os instrumentos possíveis para garantir a publicidade aos convites, visando a ampla participação dos interessados para conseguir a proposta mais vantajosa, bastando, no mínimo, que seja afixado em lugar apropriado da Unidade conforme exarado no acórdão acima.

Ainda cumpre lembrar que deve ser respeitado a disposição legal que exara *ipsis litteris* "existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações".

Para isso, é importante colacionamos a súmula 248 do TCU, que exara:

**Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.**

Por derradeiro, analisada a minuta do contrato, observamos que a mesma respeita os requisitos (cláusulas) mínimos estampados no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, inclusive no que tange a clareza e precisão as condições para sua execução, contendo cláusulas que exaram os direitos,

obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Neste contexto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, e consigno que devem ser seguidos os demais requisitos previstos acima, bem assim na Lei nº 8.666/93, garantindo-se ampla publicidade ao presente procedimento licitatório.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Tamandaré, 03 de setembro de 2020.

**QUEZIA LETICIA HOLANDA  
FERREIRA DE SA LEITAO**

Assinado de forma digital por QUEZIA

LETICIA HOLANDA FERREIRA DE SA

LEITAO

Dados: 2020.09.03 13:02:23 -03'00'

QUEZIA LETÍCIA H. FERREIRA DE SÁ LEITÃO

PROCURADORA ADJUNTA - OAB-PE 37.333